PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.480

De 28 de dezembro de 2009

INSTITUI O SISTEMA DE DIÁRIAS DE VIAGEM PARA ACOBERTAR AS DESPESAS DE VIAGEM DOS AGENTES POLÍTICOS NOS PODERES LEGISLATIVO E EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE TOMBOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Tombos, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, prefeito municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o sistema de diárias de viagem para acobertar as despesas de viagem dos agentes políticos nos Poderes Legislativo e Executivo do Município de Tombos, que estejam no efetivo exercício dos respectivos mandatos.

Art. 2º O sistema de diárias de viagem dos agentes políticos municipais será regulamentado por atos próprios no âmbito de cada Poder, por Resolução no âmbito do Legislativo e por decreto no âmbito do Executivo.

Art. 3º A fixação e atualização dos valores das diárias se farão também por atos próprios no âmbito de cada Poder, por Resolução no âmbito do Legislativo e por decreto no âmbito do Executivo.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tombos, 28 de dezembro de 2009.

IVAN CARLOS DE ANDRADE
Prefeito Municipal

PUBLICADO
Em 28/12/09